

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

**Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense
A/C Comissão de Licitação**

Referência:

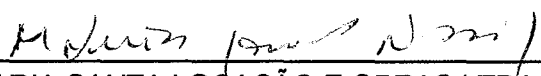
Tomada de Preços nº 0005/2023

Processo Administrativo nº 0110/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de melhorias de infraestrutura na passagem sobre o Córrego Maria Mendes com execução de aduelas pré-fabricadas e proteção de margem em gabiões no córrego.

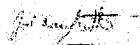
A empresa **MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.655.864/0001-90, com sede na Rua Augusto João Costa, nº 2-40, Parque Jardim Europa, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17017-400, neste ato representada por sua sócia administradora, no uso de suas atribuições legais, vem CREDENCIAR o Sr. **José Nassif Netto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.663.339 e inscrito no CPF sob o nº 015.715.608-74, a representá-la na Licitação em epígrafe, dando a ele amplos poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Bauru, 11 de julho de 2023.



MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA-EPP
CNPJ nº 71.655.864/0001-90

Maria Luiza de Barros Gonçalves Nassif
Sócia Administradora
RG Nº 9.710.623-9 SSP/SP
CPF Nº 063.998.908-02

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 SP
NOME: JOSE MARIANO NETTO		
DOC IDENTIDADE-ORG EMISSOR/UF: 6563339 SSP SP		
CPF: 019.715.695-74		DATA NASCIMENTO: 12/04/1955
FILIAÇÃO: ROSEDIRIO JOSE MARIANO		
FAMÍLIA APERECIDA T. MARIANO		
PERMISSÃO:		ACC:
CAT. HAB:		SP
Nº REGISTRO: 01111-10035	VALIDADE: 12/03/2014	1ª HABILITAÇÃO: 05/05/1971
OBSERVAÇÕES:		
ASSINATURA DO PORTADOR: 		
LOCAL: BATERIA, SP	DATA EMISSÃO: 23/05/2012	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
50750881035 55-009827019		
SÃO PAULO		
DENATRAN CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Handwritten signatures and marks:

- Top right: *xx*
- Middle right: *L*
- Bottom left: *SP*
- Bottom center: *R*
- Bottom right: *Guilher* and *D*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO





2356822371

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME

MARIA LUIZA DE BARROS GONCALVES NASSIF

DOC IDENTIDADE-CPF-EMISSOR/UF

47162214 SSP SP

CPF

055.368.903-03

DATA NASCIMENTO

23/02/1962

FILIAÇÃO

HELIO JORGE GONCALVES

MARIA EMILIA DE BARROS GONC ALVES

PERMISSÃO

ACE

CAT. HAB

T

Nº REGISTRO

11941057504

VALIDADE

02/02/2027

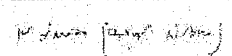
1ª HABILITAÇÃO

19/04/1983

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL

SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO

02/05/2023

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35834433843

54059993025

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA

Os abaixo assinados:

MARIA LUIZA DE BARROS GONÇALVES NASSIF, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Arquiteta, natural de Pirajui/SP, nascida em 24 -JANEIRO -1961, portadora da Cédula de Identidade R.G. no 9.710.623-9-SSP/SP (expedida em 11 -ABRIL -2011) e do C.P.F. no 063.998.908-02, residente e domiciliada em Bauru, Estado de São Paulo, na Alameda das Bauhinias, no 1-33, Parque Residencial Paineiras, CEP 17018-343 e **MANUELA GONÇALVES NASSIF**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, administradora de empresas, natural de São Paulo/SP, nascida em 22-OUTUBRO -1988, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 43.467.216-6-SSP/SP (expedida em 19-JUNHO-2017) e do C.P.F. n° 369.188.848-83, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pássaros e Flores, 223, apto 225, Jardim das Acácias, CEP 04704-000, únicos sócios da Sociedade Limitada que na praça de Bauru, Estado de São Paulo, gira sob a denominação social de **MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA**, com o Contrato Social devidamente registrado na JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo sob no **35211610151**, em sessão de 28 -MAIO -1993 e posteriores alterações, sendo a última registrada em sessão de 04-JUNHO-2013, sob n° 119.754/13-7, inscrita no CNPJ sob no **71.655.864/0001-90**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, n° 18-30, Sala 04, Jardim América, CEP 17017-337, Bauru/SP tem entre si, justo e contratado, esta alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Da Alteração do Capital Social

As sócias decidem elevar o Capital Social em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O aumento é integralizado neste ato, através de Reservas de Lucros, apontado no Balanço finalizado em 31/12/2017. O capital social fica assim distribuído entre as sócias:

MARIA LUIZA DE BARROS G. NASSIF	333.350 quotas R\$ 333.350,00
MANUELA GONÇALVES NASSIF	166.650 quotas R\$ 166.650,00
TOTAL	500.000 quotas R\$ 500.000,00

Paragrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social, de acordo com Art. 1052 do Código Civil/2002.

Cláusula Segunda – Do Endereço da Sede

Resolvem os sócios alterar o endereço da sua sede para **Rua Augusto João Costa, nº 2-40 - Parque Jardim Europa, cidade de Bauru/SP - CEP 17017-400**, podendo a qualquer tempo constituir filiais no país por deliberação dos sócios.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Consolida-se o contrato social mediante as cláusulas a seguir, ficando assim sem efeito as cláusulas contidas no contrato de constituição e posterior alteração:

Cláusula Primeira - Da Denominação Social e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA** e terá

CONFERE COM ORIGINAL

Daniel Spolador

MARIA SANTA

sua sede na Rua Augusto João Costa, nº 2-40 - Parque Jardim Europa, cidade de Bauru/SP - CEP 17017-400, podendo a qualquer tempo, constituir filiais no país por deliberação dos sócios.

Cláusula Segunda - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto social:

- a) Execução de Obras de Construção Civil em geral, por conta própria, por administração por empreitada, bem como o comércio de materiais relativos ao ramo;
- b) Elaboração e Planejamento de projetos relacionados com Arquitetura e Engenharia Civil, e tudo o mais necessário para a consecução do objetivo social;
- c) Prestação de Serviços de terraplanagens, destocamentos, limpezas de áreas, transporte de entulhos e materiais;
- d) Locação de máquinas, tratores e equipamentos em geral, com ou sem operador;
- e) Saneamento;
- f) Pavimentação.

Cláusula Terceira - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuídas:

MARIA LUIZA DE BARROS G. NASSIF	333.350 quotas R\$ 333.350,00
MANUELA GONÇALVES NASSIF	166.650 quotas R\$ 166.650,00
TOTAL	500.000 quotas R\$ 500.000,00

Paragrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social, de acordo com Art. 1052 do Código Civil/2002.

Cláusula Quarta - Da Cessão e Transferência das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia e dos herdeiros da sócia **MARIA LUIZA DE BARROS GONÇALVES NASSIF**, ficando aos mesmos, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quinta - Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Maio de 1993 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta - Da Administração

A administração da sociedade cabe a todos os sócios, já qualificados, que poderão assinar isoladamente e aos quais caberá, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CONFERE COM ORIGINAL

Daniel Spoliar

MARIA SANTA

Parágrafo único: Todos os atos praticados isoladamente por qualquer dos administradores serão válidos, exceto os de Compra, Venda ou Alienação de Bens Patrimoniais, Imóveis e Outorgas de Procurações a Terceiros, que conterão obrigatoriamente a assinatura de todos administradores.

Cláusula Sétima – Do Pro-Labore

Todas as sócias terão direito a retiradas eventuais a título de pró -labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócias.

Cláusula Oitava – Do Balanço e Prestação de contas

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção ou não de suas quotas, suportar os prejuízos apurados, e no caso de lucros, decidirá as seguintes destinações:

- a) distribuir proporcionalmente ou não entre as sócias, desde que todas aceitem;
- b) permanecer na conta "Lucros Acumulados";
- c) reverter para elevação do Capital Social.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade Técnica

Os encargos e a direção de operações dos serviços da sociedade relacionados com a Arquitetura serão exercidos com plena autonomia pela sócia **MARIA LUIZA DE BARROS GONÇALVES NASSIF**, Arquiteta.

Parágrafo único: É facultada à sociedade a contratação de terceiros para a direção de operações dos serviços da Sociedade relacionados com a Engenharia e Arquitetura, desde que habilitados perante o CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Cláusula Decima - Do Falecimento

No caso de falecimento de qualquer uma das sócias, a sócia remanescente assim como o(s) herdeiro(s) da falecida, não poderão ceder ou transferir suas cotas sem o consentimento unânime e por escrito de todos. Os direitos da falecida serão levantados em Balanço Patrimonial especial, e, que se devidos, poderão ter as seguintes destinações, de acordo com a vontade das partes:

- a) suas cotas serão transferidas aos herdeiros, que passarão a compor a sociedade, juntamente com os(as) sócios(as) remanescentes;
- b) tanto os herdeiros quanto os(as) sócios(as) remanescentes, após a liquidação de todas as obrigações da sociedade, recebem seus direitos, à vista, e a mesma é extinta;

Cláusula Decima Primeira – Da Retirada dos sócios

Caso alguma sócia resolva retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção à outra sócia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que será levantado Balanço Patrimonial especial para verificação de seus haveres. O trâmite deverá respeitar a Cláusula

CONFERE COM ORIGINAL

Daniel Spoliano

MARIA SANTA

Quarta e a forma de pagamento deverá ser combinada entre as partes. Em caso de haver obrigações da sócia para com a sociedade, as mesmas deverão ser liquidadas a vista.

Cláusula Décima Segunda – Desimpedimento Criminal

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2002).

Cláusula Décima Terceira – Das Reuniões ou Assembleias

As sócias decidiram que não farão reuniões ou assembleias, desde que todas assinem o contrato.

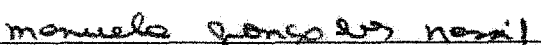
Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

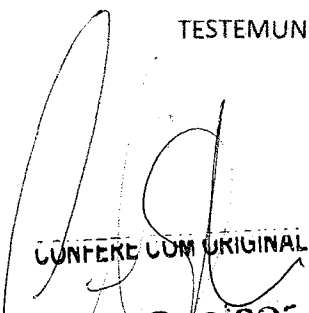
É por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Bauru, 04 de Julho de 2018


MARIA LUIZA DE BARROS GONCALVES NASSIF


MANUELA GONÇALVES NASSIF

TESTEMUNHAS:


CONFERE COM ORIGINAL
Daniel Spolador
110-4
Sócio da Administração


ÂNGELA APARECIDA DE MELO REDONDO
RG nº 20.631.218-0-SSP/SP


ROGÉRIO CARVALHO SANTAGUITA
RG nº 19.197.452/SSP-SP



JUCESP

